

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	\$320

*Ad hæc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus perventum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO II.

THERESINA, 9 DE FEVEREIRO DE 1875.

NUMERO 53.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Resolução n. 888.

PUBLICADA EM 10 DE AGOSTO DE 1874.

Approva o compromisso da irmandade de nossa senhora dos Remedios da villa dos Picos.

Adolpho Lamemha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela facul tade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica aapprovedo o compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da villa dos Picos, annexo a esta resolução e approvedo por provisão episcopal de 30 de dezembro de 1873, revogadas as disposições em contrario.

Compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da villa dos Picos da provincia do Piahy.

(Continuação do n. 52.)

CAPITULO 13.º

Todos os officiaes da mesa serão eleitos por ella e por todos os irmãos presentes no sexto dia da novena de N. S. dos Remedios (1.º de janeiro) quando haverá reunião geral da irmandade, presidida pelo parochy, ou seu legitimo substituto procedendo se na eleição da maneira seguinte: Reunida a mesa, declarará o presidente della que vai proceder a eleição dos novos juizes e logo receberá de todos os irmãos presentes uma sedula contendo dous nomes, sendo de um irmão e de uma irmã, e apurados os votos serão o juiz e a juiza aquelles que obtiverem maior numero de votos no caso de impate decidirá a sorte, seguindo-se a eleição do escrivão, thesoureiro, procurador & contendo as sedulas um só nome, e quando se tratar de eleições dos mesarios conterão cinco nomes; e os que obtiverem maioria serão os mesarios pela ordem numerica dos votos.

CAPITULO 14.º

A apuração das sedulas será feita pelo presidente da mesa, sendo escrutadores o secretario e um dos irmãos presentes proposto pelo presidente e approvedo pela mesa, sendo as sedulas lidas pelo presidente e os votos escriptos alphabeticamente pelos dous escrutadores; constituida por esta forma a nova mesa se lançará tudo no livro competente, cumprindo o secretario o seu dever a respeito.

CAPITULO 15.º

Compete aos mesarios propor, discutir, e votar em mesa sobre todos os negocios da Irmandade, portando-se com moderação e respeito nas discussões e decisões do irmão presidente.

Não poderão porem votar o thesoureiro e procurador, cada um quando tiver de prestar contas dos negocios á seu cargo.

CAPITULO 16.º

Os mordomos e mordomas serão propostos dentre os irmãos pela presidente da mesa, e approvedos pela mesa, na mesma occasião da eleição desta, combicando o dito presidente, sempre que for possivel, com os irmãos que houver de propor.

CAPITULO 17.º

Acontecendo que alguns irmãos ou irmãs ou mesmo qualquer outra pessoa nas circunstancias do capitulo segundo deste compromisso, queirão ser juiz ou juiza, mordomos ou mordomas serão aceitos pela mesa, deixando de haver eleição acerca somente do cargo assim preenchido, fazendo-se declaração no termo que se lavrar. Não sendo irmão ou irmã as pessoas que se offerecerem e forem aceitas para taes cargos, ficarão, querendo, logo considerados como taes, sem dependencia de pagar a joia de entrada. Os juizes e mordomos ficarão isentos de pagar annual no anno que servirem.

CAPITULO 18.º

O juiz e juiza serão obrigados a dar uma joia de sessenta mil reis cada um, quando por si não se encarregarem de fazer a festa de N. S. dos Remedios, o que jamais se deve esperar da devoção das pessoas eleitas para taes cargos, ficando os mordomos e mordomas nas mesmas circunstancias obrigados por uma joia de vinte e cinco mil reis cada um.

CAPITULO 19.º

Todos os irmãos deverão assistir as novenas, festividades e procissões de N. S. dos Remedios, assim como aceitar todos os cargos da Irmandade para que forem eleitos, ou designados pela mesa a quem no caso de impossibilidade representará com toda civilidade, afim de ser dispensados quando justos sejam os motivos.

CAPITULO 20.º

Haverá no decurso do anno, que será contado de primeiro a primeiro de janeiro, dia da festividade da Senhora, quatro reuniões ordinarias da mesa, sendo a primeira a dous de fevereiro, a segunda na dominica da S.S. Trindade, a terceira no dia 8 de setembro, e a quarta no sexto dia de novena da Senhora. Na primeira reunião se dará posse á nova mesa, na segunda se

tomará conhecimentos dos motivos allegados pelos irmãos eleitos juizes e mordomos acerca de não poderem por si fazer as novenas e festividades, na terceira se deliberará sobre as novenas e festas da Senhora dando-se a respeito as ordens necessarias, e na quarta se fará a eleição da nova mesa, na forma do capitulo 13.º. Alem destas reuniões haverão mais aquellas que forem necessarias nos termos deste compromisso, e em todas ellas, quer sejam ordinarias, quer extraordinarias, se poderá tratar de todos os negocios da Irmandade, sempre que estiverem presentes metade e mais um dos membros effectivos da mesa, poderá haver reunião.

CAPITULO 21.º

Fica conservado o lugar de zelador, que será com preferencia occupado por um irmão que tenha as necessarias habilitações, e compete-lhe: trazer sempre varrida a igreja, e limpos e assejados os altares dando parte ao procurador dos concertos que se fizerem necessarios; avisar os irmãos que estiverem na villa para acompanharem o enterro dos irmãos que fallecerem, assim avisar os mesarios para as reuniões ordinarias e extraordinarias: coadjuvar o procurador na fiscalisação e administração das obras, e concertos que se fizerem para concervação e asseio da igreja matriz; avisar os juizes e juizas, mordomos novamente eleitos, exigindo respostas para apresentar ao procurador, ou a mesa no dia indicado no capitulo vinte. Distribuir com os irmãos presentes as insignias da Irmandade, que estará sempre promptas a hora da procissão e enterro.

CAPITULO 22.º

O zelador estará presente nas reuniões da mesa para dar esclarecimentos acerca do que lhe compete, assim como das exigencias que tiver feito ao procurador, a fim da mesa providenciar como for justo; terá uma gratificação de oitenta mil reis annualmente, e será conservado em quanto bem servir a juizo da mesa, a quem compete nomeal-o e demittir-o.

O zelador poderá accumular o cargo de sacristão da matriz se assim entender o parochy.

CAPITULO 23.º

Fará a Irmandade uma cruz e um andor decentemente ornados e as opas necessarias ás solennidades e procissões de N. S. dos Remedios, assim como aquelles ornatos e alfaias que permittirem ser as circunstancias, de sorte que para sua festividade não se necessite de pedir as igrejas vizinhas, no que terá cuidado a mesa.

CAPITULO 24.º

Todos os irmãos são obrigados a acompanhar o enterro do irmão ou irmã que fallecer. O irmão ou irmã que fallecer e vier sepultar-se nesta villa terá sepultura

gratis ou por conta da Irmandade, e assim seus filhos menores de sete annos; o que fallecer em extrema pobreza terá sepultura e habito e seu funeral feito pelos reditos da Irmandade, tendo a mesa em consideração a maneira porque se portou o irmão.

CAPITULO 25.º

A mesa mandará celebrar todos os annos no mez de novembro e logo depois da commemoração dos fieis defunctos um oitavario de missa pelos irmãos fallecidos; no mez de janeiro depois da festividade da padroeira, um outro oitavario pelos irmãos vivos e bemfeitores da igreja de N. S. dos Remedios, alem destas, logo que fallecer qualquer irmão ou irmã mandará celebrar tres missas pelo seu eterno descanso.

CAPITULO 26.º

As pessoas que não forem irmãos só serão acompanhados a sepultura pela Irmandade de N. S. dos Remedios, mediante uma esmola de doze mil reis, sendo porem mulher, ou marido, ou filhos, familias de irmãos vivos pagará metade da esmola supra.

CAPITULO 27.º

Os irmãos que tiverem servido de juiz ou juiza, não serão eleitos para o mesmo cargo se não passados quatro annos: os que tiverem servido de escrivão, thesoureiro, procurador e mesario, poderão ser reeleitos, aceitarão porem querendo, e só serão obrigados a servir os mesmos lugares passados tres annos, ficando todavia todos sujeitos aos demais cargos da Irmandade, tanto maiores como menores.

CAPITULO 28.º

Terá a Irmandade os seguintes livros um das actas da mesa, um das entradas dos irmãos, escripto alphabeticamente, dividido de maneira que a primeira vista se conheça o anno da entrada, e os encargos que tiver occupado, assim como os annos que dever de annuaes, um dos inventarios que se devem fazer nas epochas e forma marcadas neste compromisso, um de receita e despeza mercantilmente, tendo columnas distinctas relativas ao procurador e thesoureiro da Irmandade. Nesta livro se lançarão em resumo as contas, que pela mesa forem tomadas aos ditos procurador e thesoureiro, um para registro deste compromisso e mais legislação relativa a Irmandade, um para termo de contractos celebrados com a Irmandade por intermedio do procurador, ou da mesa. Alem destes livros haverão mais aquelles que a mesa reconhecer necessarios e todos estarão em poder do escrivão. Estes livros abertos, encerrados, rubricados e numerados pelo presidente da mesa, gratuitamente.

CAPITULO 29.º

A confraria só poderá esmolar a porta ou adro da igreja, deputando para isso o procurador, andador, ou um dos respectivos mesarios.

CAPITULO 30.º

As joias de entradas dos novos Irmãos e annuaes de todos serão entregues ao procurador da Irmandade ate o dia 8 de dezembro de cada anno, considerando-se desse dia em diante falta no Irmão que assim praticar não apresentando justos motivos. As joias, porem, do juiz ou juiza, mordomos, e mordomas, que não poderem por si fazer a festa de N. S. dos Remedios e novenas serão entregues ao mesmo procurador ate o dia 1.º de setembro de cada anno.

CAPITULO 31.º

Para a primeira eleição da mesa depois de approved este compromisso, o seu presidente convocará os Irmãos ora existentes, designando o dia em que terá lugar.

CAPITULO 32.º

Si com o correr dos tempos se conhecer que alguns artigos deste compromisso precisão da reforma discutida e votada em congregação geral dos Irmãos, tendo sempre em vista o augmento da confraria e maior veneração de sua padroeira, não podendo as alterações ou reformas ser executadas senão depois de approved pelos poderes competentes.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, 10 de agosto de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

Adolpho Lamenha Lins.

(L. do S.)

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piauhy, aos 3 de agosto de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,
Servido de secretario.

A OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina 8 de Fevereiro de 1875.

Alma a colonia de S. Pedro d'Alcantara.

A «Imprensa», ao que parece, molestou-se com a sisuda resposta que, em desaggravo de sua honra atrozmente offendida, deu aos seus insidiosos e trefegos artigos o director da colonia de S. Pedro de Alcantara, o nosso distincto amigo, o sr. dr. Francisco Parentes.

Desconcertada ante o vigor da contestação, e exuberancia de provas por parte do aggrido, ella volta á liça munida de novas invenções, a vêr si, ao menos, consegue disfarçar um pouco os remorsos da consciencia.

Eis a consequencia de um passo dado em falso na carreira de escriptor publico. O amor proprio, irritado pela contradicção, incita e concita á repetição das mesmas falsidades, ou suggere outras porventura maiores; e o pobre do escriptor, ludibrio dos seus proprios erros, move a pena no sentido que lhe indicam os estímulos dessa terrivel poção, que, na concisa e energica expressão de Horacio, na-se—furor breve—ita furor brevis est.

«Imprensa», já não lê, tressê. A defesa dr. Parentes cortou-lhe da primeira a vaso, e ci-la que, para não perder a

partida, procura entreter o publico com historias do arco da velha, contos de mil e uma noites, anedoctas de João Ursulino.

Com o onvido attento ao murmuro da calumnia, ella recolhe, no espaço, a mais ligeira palavra escapa aos labios da maledicencia ferrina, respiga aqui e allí ditosinhos agudos, mordazes e picantes, acolhe informações de fonte suspeita, declarações subrepticias, e de tudo forma um pastel, que offerece ao regalo dos parvos, já que não obtem a approvação e o assentimento das pessoas serias e conceituadas.

Não é mais uma luta, siquer, simulada com a capa do bem publico; é uma guerra de capadoçada era que a chufa e a pilheria dos gaiatos da rua tomam o lugar da argnamentação grave e pausada do escriptor empenhado na sustentação dos direitos sociaes.

Apparecem em scena novos caudillos, abrasados do santo amor da patria, os quaes, não podendo ficar surdos á trombeta da «Imprensa», acodem á chamada armados de ponto em branco, condoidos da banca-rota, que ameaça ao Brazil, e do descaminho que vão levando os dinheiros publicos.

Assim é que, ao lado do orgão liberal, surgem, como voluntarios da delação, os srs. João Ursulino da Silva, e Francisco Gonçalves Meirelles, cujos excellentes corações não supportam o triste espectáculo das calamidades, que possam affligir ao thesouro nacional.

Em tal conjunctura, vendo-se o sr. Parentes apanhar a luva do terreno em que a posseram, e gastar tempo e paciencia de Job em responder a accusações insensatas e acintosas, pode-se applicar à redacção da «Imprensa» a observação que Aristoteles fizera a certo parlador importuno:—o que me admira é que haja quem te queira ouvir, tendo pernas para correr e fugir.

Porém, vamos a parte que nos toca.

A «Imprensa» não levou a bem que tomassemos a defesa do sr. dr. Parentes, e attribue nossa tardia resolução aos milagres da *batuta* do sr. director.

Entretanto, era natural que assim procedessemos desde que tratava-se de um amigo e correligionario nosso, aggrido injusta e cavilosamente pelo orgão da opposição.

Ao menos não se nos pode tachar de levianos e incoherentes, porque si, antes d'isto, não encarecemos os serviços e o merecimento do sr. dr. Parentes, tambem nunca dissemos uma palavra em descredito da colonia de S. Pedro de Alcantara, ou de seu director.

Mas a «Imprensa»? Como explica-se a repentina mudança, que operou-se n'um abrir e fechar d'olhos no seu modo de ver as cousas da colonia? Como justifica-se da notavel contradicção em que cahio, tendo hontem festejado em artigos edictoriaes ao individuo que hoje censura, condemna, e maltrata?

Milagres da picarêta da rua Grande! Milagres da copada *faia*, à cuja sombra reclinados—os illustres redactores discorrem alegres consonancias na rude avena da humilhação, dizendo uns para os outros, entre languidos olhares:

«Deus nobis hæc otia fecit.»

Querem mais claro?

Não se pode chamar—tardia—a resolução que tomamos de defender ao nosso amigo. Não nos era possivel fazer-lo logo que appareceram os artigos da «Imprensa» contra elle, porque não estavam então ao corrente das cousas da colonia, nem habilitados com provas documentaes a destruir de uma vez a impressão desfavoravel, que quasi sempre deixa no espirito do leitor descuidoso a calumnia, mesmo mal tecida.

Seria até desarrasoado que precedessemos ao offendido na exposição de factos e circumstancias, que só elle poderia bem elucidar, produzindo uma defesa, que mal esboçariamos na carencia absoluta de dados adequados.

Mas, depois que o offendido apresentou-se de corpo inteiro na arena da discussão, annunciando pela penna as accusações do adversario—o que era que nos impedia de batermos palma ao seu esplendido triumpho?

Isto é muito mais honroso do que andar-se ahi a solicitar declarações aleivosas, obtidas por interposta pessoa, e sabe Deus como.

Temos em nosso poder a minuta da resposta que o sr. João Ursulino da Silva deu ao sr. capitão Francisco Gonçalves Meirelles a proposito de umas perguntas que este lhe fizera relativamente ao director da colonia de S. Pedro de Alcantara, resposta que a «Imprensa» publicou com grande alarido de satisfação, mas cuja minuta foi religida e escripta com a propria tetra do interrogante, o qual já se sabe, não havia de responder a si mesmo senão muito de molde aos seus premeditados fins.

A letra do sr. capitão Meirelles está reconhecida pelo tabellião Monteiro, e a minuta pode ser vista por quem quizer no escriptorio da redacção d'esta folha.

Compare agora o publico sensato um documento d'esta ordem, obtido por tal industria, com os annexados pelo dr. Parentes ao artigo que se vê n'outra parte d'este jornal e ajize de lealdade dos censores.

Como foi que o sr. Meirelles metten-se n'esta alhada, e prestou-se ao papel de portarecados da «Imprensa» é o que não sabemos.

Abyssus abyssum. Si a «Imprensa» não houvesse espantado a lebre, não se veria agora na obrigação de correr atrás d'ella, em risco de quebrar as pernas.

Basta de considerações. A defesa do sr. dr. Parentes esgotou o assumpto.

Publicações Geraes.

O agronomo Francisco Parentes.

(Continuação do n. 51.)

IV.

Estou satisfeito. O ultimo artigo da «Imprensa» é a mais completa refutação de tudo quanto até agora ella tem externado contra minha administração na colonia de S. Pedro d'Alcantara.

Accusações ha que cahem logo pelo absurdo. Começar dizendo que eu conspiro contra os dinheiros do Estado e quero apropriarme um capital de centenas de contos, e concluir dando como prova d'esse vasto plano, uma supposta combinação entre mim e certo official de ferro, da qual me poderia resultar o miseravel ganho de 10\$000 reis mensaes, si tanto,—é escarnecer do bom senso publico, ou confessar a propria derrota.

Evidentemente a «Imprensa» bate em retirada. São os ultimos rancos da tempestade que passou, e já freme ao longe, no occaso, tangida pelo nordeste.

Antes assim: ha mais gloria em depôr as armas do que em tomal-as por uma ruim causa.

Mas não apressemos o passo, e vamos por partes.

De quatro longas columnas que a «Imprensa» consagrou á minha accusação, tres estão cheias de semsaborias, que nada aproveitam ao objecto da discussão.

Temendo a responsabilidade de uma affirmacção franca e cathgorica, formulada em termos claros e precisos, a «Imprensa» estabelece a duvida, figura hypotheses, suscita desconfianças, e pergunta com ar de segurança:

Será certo que o director da colonia, para não despendar alguns mil reis, manda carrear de longes matas com os bois da nação a madeira de construcção para os predios da colonia, matando mais de uma dezena de juntas, ao contrario do que praticou seu irmão, que, para fazer a casa em que mora, mandava vir em canoas pelo rio abaixo?

Será certo que, para não correr moeda no estabelecimento, o director da uns *bilhetinhos* as pessoas a quem tem de fazer pagamentos, para com elles remirem alguma precisão na loja de seu irmão?

Será certo que só quer no estabelecimento pessoas validas, capazes de serviço, esquecendo-se que um dos fins da criação da colonia é tratar e educar os filhos dos libertos e offerecer aos invalidos um abrigo seguro contra os horrores da miseria?

Estarão na colonia todos os libertos de ambos os sexos, validos e invalidos?

Devêra eu calar-me ante a indiciação e vago das perguntas, porque aquelle que achase collocado na defensiva não tem que provar a falsidade das imputações em quanto não vê e ouve as provas da veracidade d'ellas.

E não tendo a «Imprensa» fundado a sua

arguição senão no—será certo—a defesa neste ponto devêra com razão de sobra estribar-se no—não é certo—.

Porém, tendo feito capricho em esclarecer os negocios da colonia para mostrar ás pessoas que me não conhecem que alli não ha mysterios, como asseverou a «Imprensa», respondo:

O predio da residencia, segundo a respectiva planta, tem de ser vasto, promette proporções alem do commum e necessita de muita madeira. A margem do Parnahyba, perto do estabelecimento não ha madeiras de lei, que só se encontram muito em cima, para as bandas de Balsas e Urussuhy. (a) Muita balsa carregada de madeiras e nantimentos tem-se submergido nas aguas do Parnahyba, vindas de tão longe; e a que riscos e despezas não sugeitar-me-hia si mandasse buscar em paragens tão remotas o madeiramento preciso para a colonia?

E depois, as terras á margem do Parnahyba são todas occupadas por particulares, e os donos teriam o direito de requerer contra mim mandado de manutenção com a competente comminação de perdas e damnos si eu fosse perturbal-os no gozo manso e pacifico de suas propriedades.

Nas terras da Nação o caso é diverso, porque lá não ha quem impeça o corte das madeiras, e o Estado não as quer senão justamente para fins de utilidade publica.

Si meu irmão, para a construcção de sua casa, mandou vir madeiras em canoas pelo rio abaixo, isto mesmo prova o cuidado e vigilancia com que zelo as cousas do estabelecimento; porquanto si estivesse mancomunado com elle afim de usufruirmos juntos lucros fabulosos, segundo diz a «Imprensa», deixaria que os materiaes necessarios para sua casa fossem adquiridos nas terras da Nação, e carreados por bois das fazendas fiscaes.

Alem disso, a madeira de que necessitou meu irmão para a sua pequena casa limitou-se apenas á alguns esteios e linhas de curtas dimensões, que de modo algum preencheriam as necessidades da colonia, para cujos predios, assim como para os carros e carretões de que tanto se ha mister, não existem madeiras de lei á margem do rio.

Que novidade ha em ser a madeira do estabelecimento carreada por bois da Nação?

Já disse em meu antecedente artigo que para esse fim foi que mandei amansar porção de bois.

Quanto á mortalidade de mais de uma dezena de juntas, essa de todo não podia ter vindo do municipio de S. Gonçalo: foi achada aqui mesmo, onde tambem se fabricam carapetões de bom calibre.

No serviço da carreação morreram apenas oito ou nove bois velhos, dos quaes um da cobra, isto é, numero inferior ao que outros perdem em trabalhos de muito menos importancia. E si attender se não só á natureza do serviço, e á epoca em que foi feito, na peor estação, em plena secca, como ainda á qualidade e quantidade d's madeiras, e ao numero de linhas, não se deixará de reconhecer que a mortalidade dos bois foi insignificantisima.

Vamos adiante, que isso não é questão

E' falso que eu pague aos trabalhadores da colonia em abonos em casa de meu irmão por meio de *bilhetinhos* ou *cheques*; elles a' estão e que o digão. Pago-lhes a moeda vista; mas como são livres em despender seu salario como e quando lhes aprouver, ás vezes acontece que alguns, necessitando de cumprir certas necessidades, pedem-me que afiance perante meu irmão ou perante quem dos negociantes ambulantes, que por ahi andam, até chegar o momento da paga dos salarios, e eu assim o faço, praticando d'estarte uma acção, que, antes me deve ser louvada, do que censurada.

Quem lida com tanta gente, e tem de attender á tantos interesses, não pode deixar de intervir n'estas pequenas cousas, de modo a evitar queixas e desgostos.

Que lucros auferimos d'ahi eu e meu irmão?

(*) Perto da Manga, rio acima, existe um lugar de nome—Formosa,—onde encontrão-se madeiras de lei, porém são muito poucas, e o dono da terra não consente o corte d'ellas.

Se não é assim, a «Imprensa» conteste. Também essa dos bilhetinhos não veio do municipio de S. Gonçalo; é da fabrica da «Imprensa».

Não é verdade que eu só queira no estabelecimento pessoas validas. Logo que cheguei a colonia, mandei recolher todos os libertos invalidos, apesar de não ter abrigo sufficiente a offerecer-lhes, porém elles recusaram-se ao convite, allegando que não se sujeitavam ao regulamento e policia do estabelecimento.

Ora a condição 3.ª do contracto diz assim.

Prestará os necessarios socorros e alimentos, vestuario e habitação aos libertos das ditas fazendas, que forem invalidos, e quizerem-se asylo no estabelecimento, sujeitos ao regulamento e policia do mesmo.

Logo é patente, que a vinda dos invalidos para o estabelecimento dependia da vontade d'elles, e não da minha, que seria despotica si eu os coagisse a semelhante passo.

Pelo que diz respeito aos menores libertos, há muito que se acham recolhidos na colonia os da inspecção de Nazareth, e parte dos da do Piahy; e si ainda não recolhi todos é porque faltam casas para recebê-los, e não havia de abrigal-os debaixo dos arvoredos.

Neste ponto acho-me ainda de accordo com a clausula 17.ª § 2.ª do contracto, cujo theor é o seguinte:

Os menores e invalidos deverão ser conservados nos lugares em que actualmente se acham, até que seja concluido o prédio que deve asylo-los, nos termos da clausula 12.ª

Por conseguinte, a «Imprensa» não sabe nada do contracto quando supõe que eu sou obrigado desde já a ter no estabelecimento os invalidos e menores libertos.

E não é triste, que um jornal, órgão do partido, ande ahí a fallar do que não entende?

É natural e até do meu dever que eu prefira para a colonia as pessoas validas. As condições 1.ª e 7.ª do contracto ordenam-me que só admitta como trabalhadores os libertos que forem aptos para o serviço rural, e outros a que se destina o estabelecimento. D'onde vem pois a admiração da «Imprensa»?

Nada tenho que ver com as libertas, que se acham derramadas pela superficie da provincia, entregues á prostituição.

A condição 8.ª dá-me a faculdade de admitir e despedir livremente o pessoal do estabelecimento, e nenhuma obrigação impõe-me quanto ás libertas prostituidas.

Mas si a redacção da «Imprensa» quer encarregar-se da educação de tal gente, dê-lhes asylo e trabalho.

Queixa-se a «Imprensa» da triste e magra recepção que fiz ao exm. sr. dr. Lamenha Lins quando foi á colonia inaugurar os trabalhos d'ella, mas é porque o estabelecimento não dispõe dos immensos recursos que possui a nobre redacção.

Alegrou-se com ter a thesouraria glosado a despesa na parte relativa a alludida recepção, acto esse que attribue, não a qualquer sentimento de justiça, mas sim aos seus luminosos artigos sobre a colonia, visto como, referindo aquella insignificante circumstancia, abre um parentese em que diz—já vão produzindo algum effeito os nossos artigos (!)

Seja assim, e seja mais do que assim, porém a «Imprensa» não ha de convencer a ninguém que a despesa feita com a recepção do presidente, que não foi á colonia visitar ao seu director, e sim inaugurar oficialmente os trabalhos d'ella, devesse correr por conta d'este como si o estabelecimento fosse propriedade sua. Si não reclamei e nem reclamo é porque mais uma vez quero provar que minha questão não é de—linheira.

Outro artigo interessante do libello é aquelle em que sou accusado de não saber fazer a planta do prédio de residencia, e de ter pago á custa das consignações do governo ao director das obras provinciaes a quantia de 200\$000 reis por esse serviço.

Não ha que admirar. Não sou engenheiro, sou agronomo: são profissões muito distinctas.

O exm. sr. dr. Lamenha recommendou ao sr. dr. Nevton Burlamaque, engenheiro á serviço do ministerio da agricultura, que levantasse a planta indicada. O sr. dr. Nevton objectou allegando que esse serviço não era de sua obrigação, e então s. exc. aconselhou-me

que ajustasse a feitura da planta com o director das obras provinciaes, o qual pediu-me por ella 200\$ reis.

Cedi, e o sr. dr. Lamenha approvou a planta e a despeza por um officio que tenho em meu poder.

Era justo que eu pagasse do meu bolso particular uma despeza, que redundava em beneficio do estabelecimento? Pelo que vou observando a «Imprensa» queira que ficassem sem applicação as consignações do governo, o que é o mesmo que desejar a morte da empresa.

Si bem a «Imprensa» procure levantar contra mim um exercito de espiões, não creio que do municipio de S. Gonçalo lhe viessem as informações de que se jacta, e que ameaça de publicar quando lhe chegarem provas mais convincentes.

Até agora, a não ser a baléla dos bois de carro, e a dos negociantes ambulantes, tudo o mais que tem sido publicado em descrédito da colonia de S. Pedro de Alcantara—o meu gratuito inimigo foi esgaravatar na thesouraria de fazenda e secretaria da presidencia, entresachando a narração dos factos—de considerandos de todo o ponto inadmissiveis.

Com esse appello aos homens de S. Gonçalo o que se pretende é dar companheiros á «Imprensa» no modo de encerrar as cousas da colonia, afim de parecer que a nobre redacção não anda só na enunciação de temerarios juizos, e antes tem sua opinião baseada na de outros comparsas desinteressados.

Tatica impolitica e ridicula, porque ninguém, que se estime, aceita a complicitade da calumnia.

Aconselha-me que pague a quem me escreva os artigos em defesa; pagarei, mas depois que a habilidosa redacção me disser quanto pagou pelos artigos da accusação e mais alguns referidos no notorio methodo, os quaes, sob sua responsabilidade, mandou estampar nas columnas elitorias do órgão do partido liberal: preciso de saber isso, pois que ignoro o preço do mercado.

Em somma, a «Imprensa» já um tanto cançala, toma folego, enxuga as bagas de suor, que lhe correm da fronte inspirada, e remata a obra com obra ainda melhor.

Cesse, porém, tudo quanto temos dito diante do seguinte facto gravissimo para o qual chamamos a attenção do sr. vice-presidente e do governo geral. O negocio é nada menos do que querer o sr. Parentes repartir irremediavelmente o salario de um ferreiro que se propunha a ir trabalhar pelo seu officio na colonia, como condição de ser aceito.

Sim, cesse tudo quanto o genio do mal possa inventar—que lá vai a contra fé do decantado documento:

Illm. Sr. João Ursulino da Silva.

Theresina, 28 de Janeiro de 1875.
Acabo de ler na «Imprensa» a resposta dada por vme. a uma carta do sr. Francisco Gonçalves Meirelles, em que expando a pretensão que vme. teve perante mim para se estabelecer com uma officina de ferreiro na colonia de S. Pedro de Alcantara, sob minha direcção, declara que os lucros provenientes da referida officina serão devidos entre mim e vme. Sendo cousa diversa a que conversamos a esse respeito, peço-lhe que explique o seu procedimento, permitindo fazer de sua resposta o uso que me convier.

Desejo-lhe saude e sou
De vme.
Att.º Vr.º

Illm. Sr. Dr. Francisco Parentes.

Em resposta a sua presada carta, tenho a dizer-lhe que é verdade ter respondido uma carta do sr. Francisco Gonçalves Meirelles, a tal respeito, escrevendo a resposta por uma copia que elle mesmo me forneceu.

É certo que usei dessas expressões na resposta que dei immediatamente e na maior boa fé; mas posso assegurar-lhe que se disse que os lucros da officina de ferreiro serão divididos entre nós, foi porque sendo v. s. o director da referida colonia, é por isso quem a representa em todos os seus negocios, mas nunca foi minha intenção dizer que tais lucros fossem para seu uso particular, até mesmo para que ignoro as condições do seu contrato.

Esta é a pura verdade, e acredite que sou incapaz de ferir a sua reputação de homem honrado, como sempre o considere e considero.

Pode usar de minha resposta como lhe parecer.

Desejo-lhe saude e sou
De v. s.
Amigo att.º e cr.

João Ursulino da Silva
S. José das Cajazeiras 28 de Janeiro de 1875.

Illm. sr. capitão José Felix A. Pacheco.

Theresina 28 de Janeiro de 1875.
A bem do meu direito, rogo a v. s. sirva se declarar-me ao pé desta, de cuja resposta consentirá que eu use como entender, o que souber sobre um trato ou combinação que houve entre mim, como director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, e

João Ursulino da Silva acerca da ida d'elle para o mesmo estabelecimento, como official de ferreiro.

Sou de v. s.
Am.º Att.º vr.º cr.º
Illm. sr. dr. Francisco Parentes.

Theresina, 28 de Janeiro de 1875.

Em resposta a carta supra cabe-me dizer-lhe que tenho perfeito conhecimento do trato ou combinação que houve entre v. s. e o sr. João Ursulino da Silva acerca de sua ida para o estabelecimento rural de que v. s. é director. Esse trato era assim resumido: o sr. João Ursulino iria para a colonia, onde viveria á sua custa, prometendo-lhe v. s. adiantar-lhe os materiaes de que carecesse para trabalhar em seu officio, cuja importancia seria descontada do producto das obras á proporção que as fosse fazendo, revertendo em favor do estabelecimento, como compensação do adiantamento feito, metade dos lucros que das mesmas lhe resultasse.

Estando eu presente, v. s. teve a bondade de pedir minha opinião acerca desse negocio, ao que lhe respondi que achava-o de vantagem para o estabelecimento, e assim penso ainda.

Pode fazer desta o uso que lhe convier.

Sou
De v. s.
Amigo att.º cr.
Jose Felix Alves Pacheco.

(As assignaturas destes dous documentos acham-se reconhecidas pelo tabellião.)

Eu tenho a faculdade de escolher o melhor modo de ajustar trabalhadores para a colonia e, sem faltar á justiça para com elles, procuro, neste empenho, economisar o mais possível os dinheiros do Estado.

Pela condição 7.ª do contracto sou obrigado a manter no estabelecimento um ferreiro e um carpina, para a acquisição dos quaes ha dous meios a seguir: ou marcar-lhes um salario mensal, independente de qualquer adiantamento, ou dividir ao meio o producto das obras, metade para o fabricante, metade para o estabelecimento, aliantando este as materias primas, cujo valor será deduzido da mão d'obra.

Prefiro o segundo alvitre, e n'este sentido foi a proposta que fiz ao sr. João Ursulino, e será a que houver de fazer ao carpina, que por ventura queira se propor a servir no estabelecimento.

Ou porque o sr. João Ursulino entendeu mal os termos da proposta, ou porque já não se lembrasse d'elles, ou ainda porque não tivesse forças para resistir ao embate da pessoa que levou-lhe para assignar a minuta da resposta que a «Imprensa» publicou—o certo é que a sua declaração nada depõe contra mim, senão muito contra a facilidade com que elle deixou-se illudir pelos cantos da seréa.

Ao sr. João Ursulino opponho o sr. João Ursulino; e ao apodamento do sr. Francisco Gonçalves Meirelles em colligir provas contra quem nunca o offendeu, contraponho a declaração solemne, insuspeita e peremptoria do sr. capitão José Felix Alves Pacheco, homem independente, incapaz de baixezas, tido e havido como amigo da verdade, e digno da maior consideração.

O publico que escolha entre os depoimentos á carga e os depoimentos á descarga.

E o governo geral, o governo provincial, e a thesouraria de fazenda, a todos os quaes e a cada um de per si offereço os documentos acima transcriptos, julguem do valor das accusações pelas razões da defesa.

Ao terminar devo fazer uma observação, que servirá tambem de protesto:

Em quanto a questão for de ninharias, de—mais ou menos distincto—de—bilros de almofada—de—libertas prostituidas—de—lucros fabulosos de meia pataca—e outros que taes e quejandos dieterios, não voltarei mais a occupar-me com a «Imprensa» em assumptos da colonia á meu cargo.

Quero factos e não palavras. Venham elles, e me terão em campo.

Theresina 30 de Janeiro de 1875.
O agronomo Francisco Parentes.

NOTICIARIO.

Actos Officiaes.—Do governo da provincia.

Theresina:—Por acto do dia 19 foi nomeado o escripturario da thesouraria de fazenda, Saturnino Mesquita de Loureiro Marães, para examinar com a maior brevidade e exactidão, o estado da escriptura-

ção e do cofre da administração do correio d'esta provincia.

Por acto da mesma data foi prorogada por mais um mez, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, o 2.º escripturario da referida thesouraria, Diomedes Bazilio de Castro Romeu.

Por acto do dia 30 foram nomeados para examinadores ao concurso das cadeiras do sexo feminino da cidade de Oeiras os dr.s Raimundo d' Arêa Leão, Augusto Coliu da Silva Rios, professores Aprigio Lopes Teixeira e d. Aurora Hygina da Silva Mello; e da povoação do Livramento, dr. Raimundo de Arêa Leão, major Jeremias da Silva Mello, professores Aprigio Lopes Teixeira e d. Rosalina Amelia Gonçalves da Silva.

Por acto da mesma data foram concedidos 3 mezes de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse fora d'esta capital, ao collecter das rendas geraes d'esta cidade, Jose Alexandre Teixeira.

Idem, idem de 40 dias com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao 1.º escripturario da thesouraria de fazenda, Henrique Guilherme dos Santos.

AMARANTE:—Por acto do dia 18 foram concedidos 45 dias de licença com metade de seus vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao professor publico desta cidade, Fontanelle Cezar Lamaque.

Por acto do dia 19 foi reformado no posto de capitão, Manoel Sotero Váz, tenente cirurgião do 3.º batalhão da guarda nacional deste municipio, em vista dos serviços prestados á mesma guarda nacional e ao estado por occasião da guerra com as republicas do Prata.

Por acto do dia 28 foram concedidos, ao bacharel Sesostis Silvio de Moraes Sarmiento, juiz municipal d'este termo, trez mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Oeiras:—Por acto do dia 27 foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, á professora interina da cadeira de 1.ª letras d'esta cidade, d. Phénicia Góvem e Soido.

Foram concedidos, por acto do dia 28, 40 dias de licença para tratar de sua saude n'esta capital, ao 3.º supplente do juiz municipal do mencionado termo, capitão Antonio Claudio Soido.

S. RAIMUNDO NONNATO:—Por acto do dia 20 foram concedidos 3 mezes de licença, sem vencimentos, ao professor publico d'esta villa, Raimundo da Costa Mauriz, para tratar de negocios de seu particular interesse.

S. JOÃO DO PIAHY:—Por acto do dia foi nomeada d. Amazille Candida de Carvalho Drummond, para reger provisoriamente a cadeira de 1.ª letras do sexo feminino d'esta villa, durante o impedimento da professora effectiva.

Por acto do dia 22 foram concedidos 3 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde, lhe convier, dr. juiz de direito d'esta comarca Firmino Liviano da Silva Soares.

VALENÇA:—Idem, idem ao promo publico desta comarca tenente-coronel I Sandro Francisco Nogueira.

Picos:—Idem, idem com metade de seus vencimentos ao professor publico desta villa, Francisco Justiniano Gil d' Almeida.

Idem, idem de seis mezes ao escripturario collectoria das rendas geraes e provinciaes da dita villa, Jose Joaquim Pereira Nunes Jacó:—Por acto do dia 16 foi dividido em dous o terceiro districto da sub-

ia d'este termo, ficando um com a denominação de S. Julião e o outro com a de Pio 9.º.

JEROMENHA:—Por acto do dia 13 foi nomeado para exercer o lugar de adjunto do promotor publico d'esta comarca, o cidadão Horacio Jose de Farias Athayde.

Por acto do dia 19 foi exonerado do cargo de inspector litterario d'esta villa, o cidadão Honorio José de Passos, e para servir no referido lugar foi nomeado, por acto do dia 22, o bacharel João Jose da Silva Sarmiento.

Foi nomeado, por acto do dia 22, para o cargo de delegado de policia d'este termo, o cidadão José Ignacio de Souza Pinheiro, em consequencia de ter o respectivo serventuario aceitado o lugar de promotor publico da comarca de Parnaguá.

Por acto do dia 27 foi designado o tabellião Benedicto Paulino Teixeira, para servir provisoriamente o lugar de official, do registro geral de hypothecas d'esta comarca.

Vêr para crêr.—Acha-se no escriptorio da redacção d'este jornal, para ser vista por quem quizer, a minuta da declaração—que o Sr. João Ursulino da Silva assignou contra o Dr. Francisco Parentes, e que foi publicada na «Imprensa» de 27 do mez passado.

Essa minuta foi redigida e escripta pelo capitão Francisco Gonçalves Meirelles, proprio que solicitara de João Ursulino as declarações, que fizeram o objecto da resposta d'este.

Por aqui já se pode avaliar quaes seriam os termos da resposta obtida sob taes auspícios.

Mas, enfim, sempre é bom vêr para crêr. **Correio geral.**—Esta repartição acaba de ser aqui inspeccionada em virtude de ordem circular do ministerio de agricultura.

Foi incumbida esta importante commissão ao Sr. capitão Saturnino de Mesquita Loureiro Marães, zeloso e intelligente empregado da thesouraria de fazenda.

O Sr. Mesquita, dando começo a sua tarefa no dia 26 do mez precedente, e terminando-a no dia 30, mostrou-se summamente satisfeito com os empregados da repartição, já pela attenção e consideração que lhe prestaram, já pelo aceio e regularidade que notou no serviço de escripturação, já finalmente pela exactidão das sommas á cargo do administrador, conferindo, como fez, os sellos e sobrecartas selladas existentes com os saldos demonstrados no balancete fornecido pela administração do correio, e nas notas que requisitara a thesouraria de fazenda.

Bem que tivesse o Sr. Mesquita por principal e unica incumbencia inspeccionar o estado do cofre e o serviço de escripturação. Não quiz, todavia, deixar de entrar no exame do modo porque é feito todo o serviço da repartição, confrontando os trabalhos antigos com os modernos, e nessa investigação teve verificar a necessidade de reforma quanto methodo da escripturação da caixa, em dem a tornal-a mais clara, e exacta.

Do mesmo modo verificou a necessidade de inspecção ás agencias do interior, cujos balhos, salvo honrosas excepções, são demais irregulares e defeituosos. Ac digno administrador do correio e aos mais funcionarios da repartição felicitas por tão lisongeiro resultado.

Exposição nacional.—A commissão superior encarregada de agenciar productos para a exposição nacional d'este anno, requiriu d'esta provincia os seguintes: Cinco fardos de algodão de todas as qualidades que der na provincia. Pelles de animaes.

E todos os outros productos e objectos de queza dignos de uma exposição internacional, e que por qualquer motivo deixem de figurar na exposição provincial.

As barricas de assucar e todos os productos devem trazer o nome da Provincia e as respectivas qualidades.

Voluntade de 28 de Janeiro.—Sob a denominação acaba de ser organizada a capital uma sociedade, tendo por fim

solemnisar o anniversario da adhesão d'esta provincia á Independencia do Imperio, e ao mesmo tempo proporcionar aos socios e suas familias uma distracção agradável por meio de uma partida familiar mensalmente.

Segundo os respectivos estatutos é banido completamente o luxo, que tantos males traz á nossa sociedade.

Assim, é de esperar que ella prospere, e torne-se duradoura.

A directoria compõe-se dos Srs.:
Dr. Joaquim Antonio da Cruz—Presidente.
Dr. M. P. de Miranda Osorio—Secretario.
Dr. Francisco M. da Fonseca—Thesourero.
Dr. Raymundo de Arêa Leão—Director.
Major João Serafim da Silva—
Tenente Manoel Raimundo da Paz—

Credito.—S. Exc. o Sr. vice-presidente abriu um credito extraordinario da quantia de 1.000\$000 reis, na thesouraria de fazenda d'esta provincia, para occorrer ás despesas com os exames geraes de preparatorios para os cursos superiores do Imperio.

Bibliotheca popular.—Durante o mez de janeiro frequentaram a bibliotheca desta capital 176 leitores, e foram consultadas as seguintes obras:

Litteratura e historia	135
Jornaes.	39
Direito.	2
	176

EDITAES

Pela secretaria do governo, e em cumprimento do disposto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, se faz reproduzir o edital abaixo declarado, convidando os pretendentes aos officios n'elle mencionados á apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data.

Secretaria do governo do Piauhy 30 de Janeiro de 1875.

O Official-maior
Augusto Colin da Silva Rios.
Servindo de secretario.

O Dr. Joaquim Newton de Carvalho, juiz municipal e d'orphãos dos termos reunidos de S. Raimundo Nonnato, e de S. João do Piauhy, por decreto Imperial &

Faz publicamente saber, que, para preenchimento da vaga existente dos officios de tabellião do publico, judicial e notas, cumulativamente com os officios de escriptura de orphãos, provedorias, capellas e residuos, crime, civil e mais annexos, criados no termo de S. João do Piauhy pela resolução provincial n. 749 de 26 de agosto de 1871, art. 3, acha se aberto o respectivo concurso.—Os pretendentes são convidados á apresentarem os seus requerimentos, na forma prescripta por lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos que possuem ser interessados, e fiel cumprimento dos decretos n. 817 de 30 de agosto de 1851, n. 1294 de 16 de dezembro de 1853, n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, e avizos de 30 de dezembro de 1854 e de 25 de outubro de 1861, foi passado o presente, affixado nos lugares mais publicos do termo, e remetido ao presidente da provincia, afim de ser reproduzido pela imprensa na capital.—Villa de S. João do Piauhy 18 de dezembro de 1874.—Eu Irineo José Fialho, escriptão interino que o escrevy—Joaquim Newton de Carvalho—

Está conforme.
O escriptão interino,
Iryneó José Fialho.

Freguesia de N. S. das Dores em Theresina.

Junta revisora de qualificação de votantes. O capitão Salustiano Elyseo de Sant' Anna juiz de paz em exercicio.

Faço saber, que tendo s. exc. o sr. vice-presidente da provincia, em virtude da representação deste juizo, marcado o dia 21 de fevereiro proximo vindouro p' ter lugar a installação da junta revisora de qualificação de votantes desta freguesia de conformidade com o disposto no art. 1º da lei de 19 de agosto de 1846, convoca para que se reunam no indicado dia as 9 horas da manha na capella do internato artistico os eleitores e supplentes—eleitores Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa, Custodio Alves de Lobão, José Felix Alves Pacheco, Lisandro Francisco Nogueira, Manoel Raimundo da Paz, José Martins Teixeira, Fortunado de Arêa Leão, Dorotheo Campello da Fonseca, João José de Lemos, Matheus de Abreu Sepulvida e Antonio Francisco Ribeiro—Supplentes Ovidio Soares da Silva, Firmino Alves Cardozo e Paz, Avelino J. Martins, Francisco de Araujo Costa Afilhado Flaviano Bento Gonçalves, Herculano de Souza Monteiro, José Cyrillino Ramos de Mello, João da Costa Neves, Herculano de S. Monteiro Junior, Antonio Gentil de Souza Mendes, Raimundo Antonio Marques, Pompêo Cesar de Moura. E para que chegue ao conhecimento de todos este será affixado e publicado pela imprensa. Theresina 21 de janeiro de 1875. Eu Sebastião da Silva Lopes escriptão de paz o escrevi.

Salustiano Elyseu de Tantanna.

Em cumprimento ao disposto no artigo 11 do decreto de 30 de agosto do 1851, pela secretaria da presidencia se faz reproduzir o edital abaixo declarado, convidando os pretendentes aos officios de escriptura de orphãos, ausentes, capellas e residuos e tabellião do publico judicial e notas do termo de Jeromenha, vagos por fallecimento do serventuario vitalicio Thomaz Duarte de Aquino, a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar de hoje.

O tenente-coronel Francisco da Costa Carvalho, juiz municipal e de orphãos 1 supplente em exercicio pleno, dos termos reunidos de Jeromenha e Manga da provincia do Piauhy, por nomeação legal etc.

Faço saber que de ordem do exm. sr. presidente desta provincia, em officio de 18 de novembro ultimo, e de conformidade com os decretos numero 817 de 30 de agosto de 1851, numero 1:294 de 16 de dezembro de 1853 e numero 4:668 de 5 de janeiro de 1871 e mais disposição em vigor, se acha aberto o concurso dos officios de escriptura de orphãos, ausentes, capellas e residuos e tabellião do publico judicial e notas deste termo de Jeromenha, vagos por fallecimento do serventuario vitalicio Thomaz de Aquino Duarte.

Os pretendentes aos officios, são convidados como exigem os decretos citados a apresentarem no prazo de sessenta dias a contar da data deste, seus requerimentos acompanhados de exame de sufficiencia, certidão de idade, quando de outro modo não constar que seja maior de vinte um annos, folha corrida e documentos que entenderem convenientes, excepto os que já exercerem funções publicas que para isso tenha apresentado taes documentos, doutores em direito, bachareis formados e os que exercerem cargos similiaes.

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei lavrar o presente que será affixado no lugar mais publico desta villa e reproduzido na capital da provincia.

Villa de Jeromenha do Piauhy 2 de janeiro de 1874. Eu Benedicto Paulino Teixeira escriptão do civil e crime subscrivy.—Francisco da Costa Carvalho

Secretaria do governo do Piauhy, 23 de janeiro de 1875.

O Official maior,
Servindo de Secretario

Augusto Colin da Silva Rios.

De ordem do illm. sr. dr. geral da instrução publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem convier, que de conformidade com o art. 413 do regulamento n. 80, de 20 de outubro de 1873, acham-se aberta as matriculas das aulas de geometria, geographia, historia, rhetorica e philosophia do lyceu desta capital do dia 15 do corrente ao ultimo de fevereiro vindouro.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 26 de janeiro de 1875.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

De ordem do illm. sr. dr. delegado interino do inspector da instrução publica da corte nesta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier, que do dia 3 de fevereiro vindouro até o dia 15 do mesmo mez se acha aberto o prazo para inscripção dos exames de sciencias.

As pessoas, pois que pretenderem ser inscriptas deverão apresentar seus requerimentos nesta secretaria das 9 as 3 horas da tarde d'aquelles dias, instruidos na forma do art. 2º do decreto n. 4430 de 30 de outubro de 1869,

secretaria do delegado do inspector da instrução publica da corte nesta provincia em Theresina, 29 de janeiro de 1875.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

Annuncios.

Dentista.

A' rua Bella desta cidade, em casa do Francelino Eusebio Alves do Reis, executa-se com perfeição, e prestesa, qualquer trabalho daquella arte; sendo os preços os seguintes:

Collocações de dentes, em chapa de ouro, por—pressão do ar—ou a colchetes—Um dente 15\$000

Excedendo de um, mais 10\$000 por cada dente.

De chumbar (vulgarmente fallando) um dente á ouro, 4\$000.

Idem á marfim, 3\$000, excedendo de um, mais 2\$000 por cada dente.

Idem idem a qualquer massa metalica, cada dente 2\$000.

Por separar, 1 dente, 1\$000.

Limpa-los, 3\$000.

Por extrahir, 1 dente, 2\$000.

Tambem acode-se a chamados.

Marianno Gil. Compra escravos e paga os bem; em sua ausencia pode ser procurado o dr. Newton Cesar Burlamaque que fará todo negocio por conta do annunciante.